

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – ESTADO
DO PARANÁ**

Comissão Processante nº 01/2022

JOSE RIBEIRO DE MOURA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador que abaixo subscreve, com endereço constante no rodapé da página, onde recebe intimações e notificações, expor e requerer o que segue.

Considerando as provas já obtidas ao longo da presente instrução processual, as quais demonstram à saciedade a licitude de todos os atos praticados pelo peticionante, serve a presente para requerer a desistência da oitiva dos deputados Antonio Wandscheer e Ney Leprevost, **rogando pela abertura de prazo para apresentação de alegações finais.**

Nestes termos, pede deferimento.

De Curitiba p. Quitandinha, em 20 de junho de 2022.

GUILHERME DE SALLES GONÇALVES
OAB/PR 21.989

EMMA ROBERTA PALÚ BUENO
OAB/PR 70.382



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ATA DA QUINTA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº01/2022, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2022.

Ata nº 006, do dia 20 de junho de 2022, da Reunião da Comissão Processante nº01/2022, realizada às 16h, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Quitandinha, conduzida pelo Vereador Carlos Edmilson de Moura (Carlinhos) presidente e para a reunião estavam presentes o Vereador Paulo dos Anjos Pereira (Paulão), relator da Comissão Processante, Vereador Marcos Ribas de Lima (marquinho do Lico), membro da Comissão Processante, a Advogada assessora da Câmara de Vereadores (Maria Helena). A reunião teve por objetivo passar aos integrantes da Comissão a desistência da oitiva dos deputados Antonio Wandscheer e Ney Leprevost pela parte da defesa, dessa forma ficou encerrada as oitivas das testemunhas de defesa. Em seguida, a Comissão discutiu sobre a convocação de mais alguma testemunha e o Vereador Marquinho do Lico sugeriu que fosse convocado o secretário de Administração e Finanças Antonio Iargas e em seguida o Prefeito para que preste alguns esclarecimentos. Os demais membros da Comissão Processante concordaram e marcaram as oitivas para o dia 23 de junho de 2022, sendo a primeira do secretário às 15h e logo após do Prefeito às 16h. Sendo o que se tratava aquela reunião, o Senhor Presidente a deu por encerrada.

Sala de reuniões, 20 de junho de 2022.



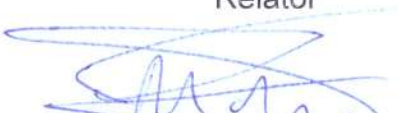
Carlos Edmilson de Moura

Presidente da Comissão Processante



Paulo dos Anjos Pereira

Relator



Marcos Ribas de Lima

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 023/2022
CP nº 01/2022

Quitandinha, 21 de junho de 2022.

Sr.

ANTONIO IARGAS

Quitandinha – PR.

Por meio deste, com escopo de instruir os autos da Comissão Processante nº 01/2022, instalada pela Resolução nº01/2022, de 07 de abril de 2022, para apurar e conduzir os trabalhos com relação a Denúncia formulada e protocolada pelo cidadão LUIZ CARLOS DOS SANTOS em face do Prefeito Municipal José Ribeiro de Moura, e com fundamento no inciso III, do art. 5º do Decreto Lei 201/67, NOTIFICO Vossa Senhoria, para comparecer perante esta Comissão no dia 23 de junho de 2022, às 15:00, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Quitandinha situada na Avenida Fernandes de Andrade, nº 839, Centro, Município de Quitandinha/PR – CEP: 83.840-000 – Fone: (41)3623-1443 – E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com, a fim de prestar depoimento, como TESTEMUNHA, acerca dos fatos que se refere o processo supramencionado.

Quitandinha, 21 de junho de 2022.

Atenciosamente

Carlos Edmilson de Moura
Presidente da Comissão Processante Nº01/2022

Recebido em: 21/06/2022

Antonio Iargas
Antonio Iargas
Secretário Mun. de
Administração e Finanças
RG-1.289.782/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 024/2022
CP nº 01/2022

Quitandinha, 21 de junho de 2022.

Excelentíssimo. Sr.
JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal
Quitandinha – PR.

Por meio deste, com escopo de instruir os autos da Comissão Processante nº 01/2022, instalada pela Resolução nº 01/2022, de 07 de abril de 2022, para apurar e conduzir os trabalhos com relação a Denúncia formulada e protocolada pelo cidadão LUIZ CARLOS DOS SANTOS em face do Prefeito Municipal José Ribeiro de Moura, e com fundamento no inciso III, do art. 5º do Decreto Lei 201/67, NOTIFICO Vossa Senhoria, para comparecer perante esta Comissão no dia 23 de junho de 2022, às 16:00, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Quitandinha situada na Avenida Fernandes de Andrade, nº 839, Centro, Município de Quitandinha/PR – CEP: 83.840-000 – Fone: (41)3623-1443 – E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com, a fim de prestar esclarecimentos, como DENUNCIADO, acerca dos fatos que se refere o processo supramencionado.

Quitandinha, 21 de junho de 2022.

Atenciosamente


Carlos Edmilson de Moura
Presidente da Comissão Processante Nº01/2022

Recebido em: 22/06/2022


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal
RG: 1.926.282/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 025/2022
CP nº 01/2022

Quitandinha, 21 de junho de 2022.

Excelentíssimo. Sr.
JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal
Quitandinha – PR.

Exmo. Senhor Prefeito.

Em atendimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República, bem como, em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso III, do Decreto - Lei nº 201/67, intimar V. Exa. ACERCA DA OITIVA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2022 A PARTIR DAS 15:00 HORAS.

Nesse dia será ouvida a seguinte testemunha: Antonio Iargas.

A íntegra do Processo da Comissão Processante 01/2022, pode ser acessada através do link:
<https://www.camaradequitandinha.pr.gov.br/comissaoprocessante2022>.

Resumido o exposto, subscrevo-me.

Recebido em: 22/06/2022

Atenciosamente


Carlos Edmilson de Moura
Presidente CP Nº01/2022
Comissão Processante Nº01/2022


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal
RG:1.920.282/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 026/2022
CP nº 01/2022

Quitandinha, 21 de junho de 2022.

Guilherme de Salles Gonçalves
Emma Roberta Palú Bueno
GSG Advocacia

Exmo. Senhor (a) Advogado (a) de defesa.

Em atendimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República, bem como, em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso III, do Decreto - Lei nº 201/67, intimar V. Exa. ACERCA DA OITIVA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2022 A PARTIR DAS 15:00 HORAS.

Nesse dia será ouvida a seguinte testemunha: Antonio largas.

A íntegra do Processo da Comissão Processante 01/2022, pode ser acessada através do link:
<https://www.camaradequitandinha.pr.gov.br/comissaoprocessante2022>.

Resumido o exposto, subscrevo-me.

Recebido em:

Atenciosamente


Carlos Edmilson de Moura
Presidente CP Nº01/2022
Comissão Processante Nº01/2022

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – ESTADO
DO PARANÁ**

Comissão Processante nº 01/2022

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador que abaixo subscreve, com endereço constante no rodapé da página, onde recebe intimações e notificações, expor e aduzir o que segue.

Já é de conhecimento desta Comissão Processante que o Denunciado, no dia 20/06/2022, apresentou manifestação desistindo da oitiva dos deputados Antonio Wandscheer e Ney Leprevost, pleiteando ainda a abertura de prazo para apresentação de alegações finais.

Contudo, para a sua surpresa, logo no dia seguinte (21/06/2022), o Prefeito foi intimado para comparecer junto à Câmara Municipal de Quitandinha no dia 23 de junho de 2022, às 16 horas para prestar esclarecimentos, enquanto DENUNCIADO, sobre os fatos a que se refere o processo ora em discussão – **tendo esta Comissão Processante sequer proferido decisão acerca da desistência da**

41.3075-5379 | 43.3321-0959 | gsgadvocacia.com.br

Curitiba - PR | R. Gabriela Mistral, 101 - Ahú, 80.540-150
Londrina - PR | Av. Ayrton Senna da Silva, 1055 | Sala 1904 | Gleba Fazenda Palhano, 86.050-460



inquirição dos deputados, ignorando, portanto, a petição apresentada anteriormente por JOSÉ RIBEIRO DE MOURA-.

Além disso, curiosamente, se procedeu ainda à intimação do Senhor ANTONIO IARGAS para que compareça à Câmara Municipal de Quitandinha no dia 23 de junho de 2022, às 15 horas para prestar depoimento, enquanto TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, acerca dos fatos ora perquiridos.

Porém, observa-se a completa dissonância dos atos praticados por essa Comissão Processante com o ordenamento jurídico, o Decreto Lei 201/67 e o próprio Código de Processo Penal, tendo em vista a impossibilidade de realização da oitiva de testemunha de acusação após as testemunhas da defesa já terem sido ouvidas.

Nesse sentido, insta salientar primeiramente que a aplicação do CPP se dá de maneira subsidiária no presente procedimento, conforme dispõe o art. 2º do Decreto- Lei nº 201/1967:

Art. 2º O processo dos crimes definidos no artigo anterior é o comum do juízo singular, estabelecido pelo Código de Processo Penal, com as seguintes modificações:

I - Antes de receber a denúncia, o Juiz ordenará a notificação do acusado para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias. Se o acusado não for encontrado para a notificação, ser-lhe-á nomeado defensor, a quem caberá apresentar a defesa, dentro no mesmo prazo.

II - Ao receber a denúncia, o Juiz manifestar-se-á, obrigatória e motivadamente, sobre a prisão preventiva do acusado, nos casos dos itens I e II do artigo anterior, e sobre o seu afastamento do exercício do cargo durante a instrução criminal, em todos os casos.

III - Do despacho, concessivo ou denegatório, de prisão preventiva, ou de afastamento do cargo do acusado, caberá recurso, em sentido estrito, para o Tribunal competente, no prazo de cinco dias, em autos apartados. O recurso do despacho que decreta a prisão preventiva ou o afastamento do cargo terá efeito suspensivo.

§ 1º Os órgãos federais, estaduais ou municipais, interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito, podem requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

§ 2º Se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República.

Com efeito, observa-se que referido regramento processual penal é claro ao dispor, em seu art. 400, a necessidade de se proceder à oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, seguido da defesa e, por fim, ao interrogatório do acusado:

Art. 400. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 1º As provas serão produzidas numa só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 2º Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento das partes.

No caso ora em apreço, já houve a realização da oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, o que torna inviável a parte acusatória arrolar e ouvir testemunhas neste momento processual, nos termos do que determina o referido dispositivo normativa.

Sendo assim, **serve a presente para advertir a respeito da completa impossibilidade de ser procedida a oitiva de qualquer testemunha de acusação posteriormente a oitiva das testemunhas de defesa, sob pena de anulação completa dos autos.**

Para além disso, o Denunciado apresenta a presente manifestação para o fim de informar esta Comissão Processante **sobre o seu DESINTERESSE em ser interrogado nos autos ora em discussão.**

Ressalva-se que essa desistência se mostra completamente amparada pelas normas que regem o sistema acusatório brasileiro, sobretudo porque a doutrina majoritária considera que **o interrogatório possui natureza jurídica de defesa do denunciado, o que possibilita a sua renúncia.**

Nesse sentido, insta salientar as lições de Fernando Capez, o qual, indica o caráter de defesa do interrogatório - embora o autor também reconheça a possibilidade de ser utilizado como meio de prova da acusação -. Vejamos:

“[...] sendo o interrogatório o momento processual no qual, por excelência, o sujeito da defesa, i. e., o acusado, tem a possibilidade de materializar o seu direito de audiência, influenciando na formação da convicção do órgão jurisdicional através da narração dos fatos consoante a sua versão, torna-se evidente a natureza de meio de defesa do interrogatório¹”

Em sentido convergente, foi ainda o entendimento proferido pelo Tribunal de Justiça do Ceará em recente decisão, na qual restou consignado que o **interrogatório é um ato facultativo de interesse do réu, pois, antes de ser um meio de obtenção de prova, é um direito à autodefesa renunciável e não um dever processual.** Vejamos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, INCISO IV, CP). SENTENÇA DE PRONÚNCIA. 1) PRELIMINAR DE NULIDADE: CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PROEMIAL REJEITADA. 2) RECURSO DE RAFAEL PINHO RAMOS: PARCAS INFORMAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DO ACUSADO COM O CRIME FORAM FEITA COM BASE APENAS NO INQUÉRITO. CONDUTA QUE NÃO SE REVERTE DE

¹CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p.396-397.
41.3075-5379 | 43.3321-0959 | gsgadvocacia.com.br

TIPICIDADE PENAL. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. 3) RECURSO DE JÚLIO SABINO DE SOUSA e THALYS DA SILVA PEREIRA DE SOUSA: PLEITO DE DESPRONÚNCIA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. EXAME MERITÓRIO DE ATRIBUIÇÃO DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. SÚMULA Nº 3 DO TJCE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. PRONÚNCIA MANTIDA. 1) Preliminar de nulidade: 1.1) O interrogatório é um ato facultativo de interesse do réu, pois, antes de ser um meio de obtenção de prova, é um direito à autodefesa renunciável e não um dever processual, tanto que garantido ao réu o direito à não auto-incriminação, direito fundamental do cidadão, mais especificamente do acusado de se manter em silêncio, de observância inescusável no processo penal, pelo qual não poderá sofrer nenhum prejuízo jurídico por se omitir de colaborar em uma atividade probatória da acusação, nos termos insertos no art. 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal c/c art. 186, § único, e art. 198 do Código de Processo Penal. 1.2) Proemial que se rejeita. 2) Recurso de Rafael Pinho Ramos: 2.1) Os parcos elementos de comunicação do réu Rafael Pinho Ramos com o crime em apreço foram produzidos exclusivamente na fase inquisitorial, tornando impossível sua pronúncia consoante inteligência do Superior Tribunal de Justiça que firmou entendimento de o in dubio pro societate não autoriza a pronúncia sem mínimos elementos submetidos ao devido processo legal, que, neste caso, é a primeira fase do procedimento do júri de formação de culpa, a chamada judicium accusationis (AgRg no REsp 1.740.921/GO, j. 06/11/2018). 2.2) No inquérito policial a vítima limitou-se a revelar que "após os disparos, já quase desmaiando, escutou a voz de um rapaz chamado RAFAEL comemorando o que tinha acontecido, dizendo que era para a DECLARANTE morrer mesmo.". 2.3) A suposta atitude do réu, nos termos em que narrado pela vítima, não se reveste de tipicidade penal, uma vez que o fato de festejar o ocorrido. Apesar de ser socialmente reprovável, não configura infração penal, assim como não se constitui indício suficiente para imputar a autoria intelectual do crime de homicídio tentado em análise. 2.4) Dessa forma, impõe-se a absolvição sumária do acusado Rafael Pinho Ramos nos termos do art. 415, inciso II, do Código de Processo Penal. 2.5) Recurso conhecido e provido. (...)
(TJ-CE - RSE: 01765718220178060001 CE 0176571-82.2017.8.06.0001, Relator: LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, Data de Julgamento: 16/11/2021, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 17/11/2021)

Diante do exposto, requer-se o cancelamento do ato agendado para amanhã (23/06/2022), diante da comprovada impossibilidade de se proceder à oitiva da testemunha de acusação após as de defesa já terem sido ouvidas, somado ao fato do interrogatório do acusado ser dispensável, em virtude de constituir meio de defesa, podendo, portanto, ser renunciado.

41.3075-5379 | 43.3321-0959 | gsgadvocacia.com.br

Alternativamente, em atenção ao princípio da eventualidade, caso esta Comissão Processante decida proceder à realização do ato designado para amanhã – com a inquirição do Senhor ANTONIO IARGAS -, o Denunciado JOSÉ RIBEIRO DE MOURA requer a **desconsideração** do pedido de desistência da oitiva de suas testemunhas, pleiteando a intimação pessoal dos deputados Antonio Wandscheer e Ney Leprevost para que prestem depoimento, como TETESMUNHAS, acerca dos fatos tratados no presente procedimento cassatório.

Nestes termos, pede deferimento.

De Curitiba p. Quitandinha, em 23 de junho de 2022.

GUILHERME DE
SALLES GONCALVES
Assinado de forma digital por
GUILHERME DE SALLES GONCALVES
Dados: 2022.06.23 10:30:52 -03'00'
GUILHERME DE SALLES GONÇALVES
OAB/PR 21.989

EMMA ROBERTA PALÚ BUENO
OAB/PR 70.382

GABRIELLA FRANSON E SILVA
OAB/PR 113.471



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 027/2022
CP nº 01/2022

Quitandinha, 23 de junho de 2022.

Guilherme de Salles Gonçalves
Emma Roberta Palú Bueno
GSG Advocacia

Exmo. Senhor (a) Advogado (a) de defesa.

Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso IV, do Decreto - Lei nº 201/67, intimar V. Exa. acerca do cancelamento da audiência para colheita do depoimento da Testemunha Antônio Iargas, bem como, do depoimento do Denunciado Sr. Prefeito José Ribeiro de Moura, antes agendada para esta data.

Resumido o exposto, subscrevo-me.

Atenciosamente
Carlos Edmilson de Moura
Presidente CP Nº01/2022
Comissão Processante Nº01/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 028/2022
CP nº 01/2022

Quitandinha, 23 de junho de 2022.

Sr.
ANTONIO IARGAS
Quitandinha - PR

Por meio deste, vem informa-lo de que esta Comissão Processante optou por dispensar sua oitiva, não sendo necessário seu comparecimento perante a Câmara Municipal de Quitandinha, informando ainda, que a audiência antes agendada para esta data (23/06/2022 às 15:00h) está CANCELADA.

Quitandinha, 23 de junho de 2022.

Atenciosamente


Carlos Edmilson de Moura
Presidente da Comissão Processante Nº01/2022

Recebido em: 23.06.2022





CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 029/2022
CP nº 01/2022

Quitandinha, 23 de junho de 2022.

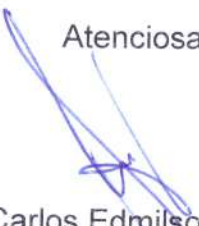
Excelentíssimo. Sr.
JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal
Quitandinha – PR.

Exmo. Senhor Prefeito.

Por meio deste, vem informa-lo de que esta Comissão Processante optou por dispensar sua oitiva, não sendo necessário seu comparecimento perante a Câmara Municipal de Quitandinha, informando ainda, que a audiência antes agendada para esta data (23/06/2022 às 15:00h) está CANCELADA.

Quitandinha, 23 de junho de 2022.

Atenciosamente


Carlos Edmilson de Moura
Presidente da Comissão Processante Nº01/2022

Recebido em: 23/06/2022


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal
RG:1.920.282/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 030/2022
CP nº 01/2022

Quitandinha, 23 de junho de 2022.

Guilherme de Salles Gonçalves
Emma Roberta Palú Bueno
GSG Advocacia

Exmo. Senhor (a) Advogado (a) de defesa.

Vem informá-lo que em reunião realizada no dia 20 de junho de 2022, às 16:00h, os membros desta Comissão Processante se reuniram para análise da manifestação apresentada pela Defesa do Denunciado, a qual se manifestou pela desistência das oitivas das testemunhas, sendo eles o Deputado Federal Ney Leprevost e o Deputado Federal Antonio Wandscheer.

Os membros da Comissão acolheram a manifestação de desistência das oitivas das testemunhas e em contrapartida, para melhor elucidação dos fatos, decidiram convocar o Sr. Antonio largas e o Denunciado Sr. Prefeito Municipal José Ribeiro de Moura, para prestarem depoimento em data de 23 de junho de 2022.

Posteriormente, realizada a intimação do Procurador do Denunciado, bem como, o próprio denunciado, acerca da designação das oitivas, a Defesa se manifestou informando o desinteresse do Denunciado em ser interrogado pela Comissão Processante e requereu o cancelamento da oitiva da Testemunha Antonio largas, alegando impossibilidade de realização da oitiva de testemunha de acusação após as testemunhas da defesa já terem sido ouvidas.

No entanto, convém esclarecer que a testemunha Antonio largas não foi arrolado pelo Denunciante, e sim, os membros da Comissão Processante decidiram pela inquirição da testemunha, que é o Secretário de Finanças do Município e foi quem emitiu parecer favorável a aceitação do imóvel objeto da dação em pagamento, procedimento que está sendo analisado nestes autos.

A decisão da Comissão Processante pela oitiva da testemunha está amparada pelo inciso III, do Decreto Lei 201/1967, o qual determina que a Comissão opinando pelo prosseguimento da Denúncia, o Presidente desde logo,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

designará o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários.

Entretanto, para dar celeridade ao processo, vez que este deve ser concluído dentro de noventa dias, a conforme determina o inciso VII, do art. 5º, do Decreto Lei 201/1967, e também, como já consta nos autos o depoimento prestado pela Testemunha Antonio largas, no Inquérito Civil MPPR nº 0124.21.000441-0, os membros da Comissão Processante dispensam a inquirição do Secretário de Finanças Antonio largas.

Com relação ao depoimento do Denunciado, a Comissão havia concedido a parte a oportunidade de prestar seus esclarecimentos, além da possibilidade de este se autodefender das acusações constatadas na Denúncia, porém, diante de sua manifestação de desinteresse em ser interrogado, como se trata de um ato facultativo, fica dispensado seu depoimento.

Assim, diante da dispensa do depoimento das testemunhas arroladas pela Defesa, os Deputados Ney Leprevost e o Deputado Federal Antonio Wandscheer, e da testemunha que havia sido convocada pela Comissão Processante Antonio largas e também, diante da renúncia manifesta pelo Denunciado de prestar seu depoimento, resta concluída a instrução.

Desde já, abre-se vista do processo ao denunciado, FICANDO DESDE JÁ INTIMADO PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR SUAS RAZÕES ESCRITAS, nos termos no inciso V, do art. 5º do Decreto Lei 201/1967.

Resumido o exposto, subscrevo-me.


Atenciosamente
Carlos Edmilson de Moura
Presidente CP Nº01/2022
Comissão Processante Nº01/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 031/2022
CP nº 01/2022

Quitandinha, 23 de junho de 2022.

Excelentíssimo. Sr.
JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal
Quitandinha – PR.

Vem informá-lo que em reunião realizada no dia 20 de junho de 2022, às 16:00h, os membros desta Comissão Processante se reuniram para análise da manifestação apresentada pela Defesa do Denunciado, a qual se manifestou pela desistência das oitivas das testemunhas, sendo eles o Deputado Federal Ney Leprevost e o Deputado Federal Antonio Wandscheer.

Os membros da Comissão acolheram a manifestação de desistência das oitivas das testemunhas e em contrapartida, para melhor elucidação dos fatos, decidiram convocar o Sr. Antonio largas e o Denunciado Sr. Prefeito Municipal José Ribeiro de Moura, para prestarem depoimento em data de 23 de junho de 2022.

Posteriormente, realizada a intimação do Procurador do Denunciado, bem como, o próprio denunciado, acerca da designação das oitivas, a Defesa se manifestou informando o desinteresse do Denunciado em ser interrogado pela Comissão Processante e requereu o cancelamento da oitiva da Testemunha Antonio largas, alegando impossibilidade de realização da oitiva de testemunha de acusação após as testemunhas da defesa já terem sido ouvidas.

No entanto, convém esclarecer que a testemunha Antonio largas não foi arrolado pelo Denunciante, e sim, os membros da Comissão Processante decidiram pela inquirição da testemunha, que é o Secretário de Finanças do Município e foi quem emitiu parecer favorável a aceitação do imóvel objeto da ação em pagamento, procedimento que está sendo analisado nestes autos.

A decisão da Comissão Processante pela oitiva da testemunha está amparada pelo inciso III, do Decreto Lei 201/1967, o qual determina que a Comissão opinando pelo prosseguimento da Denúncia, o Presidente desde logo,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

designará o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários.

Entretanto, para dar celeridade ao processo, vez que este deve ser concluído dentro de noventa dias, a conforme determina o inciso VII, do art. 5º, do Decreto Lei 201/1967, e também, como já consta nos autos o depoimento prestado pela Testemunha Antonio Iargas, no Inquérito Civil MPPR nº 0124.21.000441-0, os membros da Comissão Processante dispensam a inquirição do Secretário de Finanças Antonio Iargas.

Com relação ao depoimento do Denunciado, a Comissão havia concedido a parte a oportunidade de prestar seus esclarecimentos, além da possibilidade de este se autodefender das acusações constatastes na Denúncia, porém, diante de sua manifestação de desinteresse em ser interrogado, como se trata de um ato facultativo, fica dispensado seu depoimento.

Assim, diante da dispensa do depoimento das testemunhas arroladas pela Defesa, os Deputados Ney Leprevost e o Deputado Federal Antonio Wandscheer, e da testemunha que havia sido convocada pela Comissão Processante Antonio Iargas e também, diante da renúncia manifesta pelo Denunciado de prestar seu depoimento, resta concluída a instrução.

Desde já, abre-se vista do processo ao denunciado, FICANDO DESDE JÁ INTIMADO PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR SUAS RAZÕES ESCRITAS, nos termos no inciso V, do art. 5º do Decreto Lei 201/1967.

Resumido o exposto, subscrevo-me.

Atenciosamente
Carlos Edmilson de Moura
Presidente CP Nº01/2022
Comissão Processante Nº01/2022

José Riberto de Moura
Prefeito Municipal
RG:1.920.282/PR

Recebido em
24/06/2022